



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/05/2023. Publicação: 25/05/2023. Nº 097/2023.

ISSN 2764-8060

d) Oficie-se também, ao MPF e ao MP de Contas, dando-lhes ciência da instauração do presente procedimento administrativo, enviando-lhes cópia desta portaria, e solicitando, se entenderem possível, o compartilhamento de documentos e provas de que eventualmente disponham e que possam subsidiar a instrução deste procedimento;

e) Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão e às Coordenadoras dos Centros de Apoio da Saúde e da Probidade Administrativa do MPMA, dando-lhes ciência da instauração do presente procedimento administrativo, enviando-lhes cópia desta portaria;

f) Oficie-se ao Ministério da Saúde, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento administrativo, enviando-lhes cópia desta portaria, e solicitando que também adote as ações que estiverem ao seu alcance e que entender cabíveis no sentido de acompanhar e fiscalizar a aplicação das verbas públicas federais repassadas ao Município de Bernardo do Mearim.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Técnica Administrativa Cláudia Chaves, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 22/05/2023 às 11:06 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINDARÉ - MIRIM

REC-PJPIM - 92023

Código de validação: ECE5574267

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia para que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Borgea, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição";

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000273-008/2023, autuada para apurar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Borgea, em Tufilândia;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 15/05/2023, pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados ficou constatado que a UBS se encontra desativada por mais de 04 (quatro) anos, não existindo médico, enfermeiro ou odontólogo ou material hospitalar no local;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolve expedir a seguinte



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/05/2023. Publicação: 25/05/2023. Nº 097/2023.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Borgea.

As medidas supracitadas deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 23 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 11:13 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 102023

Código de validação: CCBBE011BB

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia para que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Serra, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição";

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000274-008/2023, autuada para apurar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Serra, em Tufilândia;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 15/05/2023, pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados ficou constatado que a UBS se encontra desativada, não existindo médico, enfermeiro ou odontólogo ou material hospitalar no local;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Serra.

As medidas supracitadas deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.